



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 037/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, um médico do trabalho, em razão de excepcional interesse público, conforme Tabela abaixo:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Médico do Trabalho	10hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Médico do Trabalho, as especificações que constam desta Lei e das Atribuições conforme Anexo I.

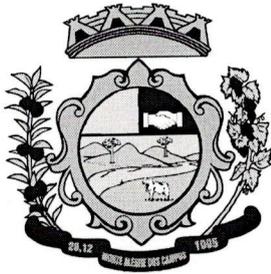
Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de Médico do Trabalho para 10hs semanais será de 4,5 PBS mensais, atualmente R\$ 2.752,74.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale alimentação e adicional de insalubridade, com descontos legais do INSS.



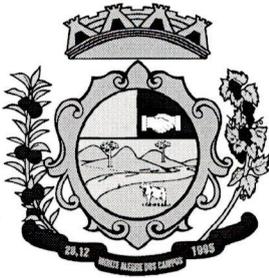
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo, pela Secretária Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 19 de Abril de 2022.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 037, de 19 de Abril de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período, um médico do trabalho.

Para atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista que com o advento da pandemia de coronavírus – covid 19, desde março de 2020, aumentou a demanda pelo trabalho e consequentemente as horas de atendimento do médico do trabalho que presta este serviço ao Município.

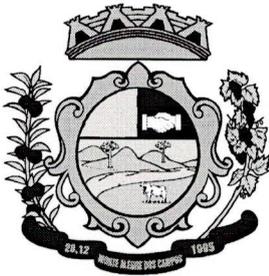
Não obstante, em 31 de março de 2022, encerrou o Contrato de Prestação de Serviços com o Médico do Trabalho DR. JOÃO CÉSAR BORGES, carecendo de nova autorização legislativa para contratação do profissional.

O serviço é essencial, emergencial e imprescindível para o momento, e tendo em vista o aumento na demanda de atendimentos, optamos por temporariamente, para esta contratação, aumentar a carga horária para 10 horas semanais (eram 7hs anteriormente) e proporcionalmente os vencimentos para 4,5 PBS mensais (eram 3,15 anteriormente), atualmente R\$ 2.752,74.

Cabe salientar que em razão da contratação ser temporária, emergencial e por prazo determinado, não há obrigatoriedade de envio em da estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
**Onilton João Capelini**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## ANEXO I

CARGO: Médico do Trabalho

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de segurança, defesa e proteção da saúde do indivíduo, na sua especialidade médica do trabalho.

Genéricas: Atender a demanda da Administração Pública na área específica do cargo com vistas a segurança e medicina do trabalho, realizando exames admissionais e demissionais, bem como outros exames médicos relacionados a área específica da medicina e segurança do trabalho dos serviços de medicina do trabalho para fins de exame clínico, educação e adaptação; Atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e atendimentos domiciliares na sede ou interior do município; Providenciar no encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico, quando necessário; Ministrando tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; Examinar, periodicamente, servidores públicos em geral; Preencher fichas clínicas individuais; Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; Participar de juntas médicas; Executar censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; Participar de programas voltados à saúde pública; Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; Ter disponibilidade para regime de plantão; Executar outras tarefas semelhantes e pertinentes a sua formação técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 10 horas semanais;
- Vencimento 4,5 PBS

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Habilitação legal para o exercício da profissão e titulação própria da área específica;
- b) Idade mínima de 18 anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Exercício de Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **005/2022**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 19 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL 005/2022**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- **Aumento do piso básico salarial do cargo de Médico do Trabalho dos atuais 3,15 PBS para 4,50 PBS. Valor do PBS - Abril/2022 (R\$ 611,72).**

**1. ESTIMATIVA DE AUMENTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **março/2022**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

CARGO	Médico do Trabalho			Vlr Proposto	Encargos 21,27% INSS (Patronal)	Total Mensal
	Qtde	PBS	Pisos			
Vencimentos (acrécimo)	1	611,72	1,35	825,82	175,65	1.001,47
		-		-		-
<b>Total</b>						<b>1.001,47</b>

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso ao longo do atual exercício financeiro e dois anos subsequentes com uma projeção de reposição salarial ao funcionalismo. Ressalta-se que a reposição salarial pode ou não ocorrer de acordo com a proposição do Poder Executivo mediante índices de correção adotados como oficiais.

  
Eduardo D'Ambros  
Contador  
CRC/RS 80443



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

### 1.1 PROJEÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS

Estimativa de Reposição Salarial			
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)
Exercício	2022	2023	2024
Vencimentos	R\$ 1.001,47	R\$ 1.051,55	R\$ 1.104,13
Meses do ano	10,33	13,33	13,33
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.345,23</b>	<b>R\$ 14.017,14</b>	<b>R\$ 14.717,99</b>

### 2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>PLANO PLURIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes

### 3. PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida até <b>03/2022</b> e nos onze meses anteriores.	R\$ 24.659.807,61
Receita Corrente Líquida projetada.	R\$
Percentual de comprometimento com gastos de pessoal.	<b>39,87%</b>
Cargos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso	<b>R\$ 10.345,23</b>
Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro em curso</b> com o aumento proposto	R\$ 9.843.025,21
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro em curso - 2022</b> , com o aumento proposto.	<b>39,92%</b>

Monte Alegre dos Campos – RS, 19 de abril de 2022.

Eduardo D'Ambros  
Contador CRC 80443

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban, 1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br